



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 476/2001
2ª CÂMARA
SESSÃO DE 02.07.2001

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/000234/98 AI: 1/9716718
RECORRENTE: COMERCIAL CENTRAL IMP. E EXP. LTDA
RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA
CONSELHEIRO RELATOR: BENONI VIEIRA DA SILVA

EMENTA: ICMS – Omissão de Saídas. Diferença na Conta Mercadorias. Infração aos art. 120, I e 126, I, do Decreto 21.219/91. Autuação PROCEDENTE.

RELATÓRIO:

A acusação fiscal estampada na peça inicial é que foi constatado uma diferença na Conta Mercadorias por ocasião do exame p/ efeito de baixa na documentação da autuada. Inconformada a empresa apresentou impugnação ao feito, arguindo a nulidade do AI, alegando cerceamento do direito de defesa, por não ter recebido os anexos do levantamento fiscal.

A julgadora monocrática não aceitou a alegativa de nulidade em virtude de constar nos Autos o AR – Aviso de Recepção, assinado pelo contribuinte com a declaração de ter recebido todos os Anexos e Informações Complementares atinentes ao feito, e, decidiu pela procedência da Ação Fiscal.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

O presente processo versa sobre a acusação de omissão de vendas de mercadorias, detectado por ocasião do pedido de baixa cadastral do contribuinte.

A arguição de nulidade foi totalmente desbancada pela comprovação de entrega dos anexos do levantamento fiscal, inexistindo portanto a alegativa do cerceamento de defesa.

Por outro lado, a diferença encontrada na "Conta Mercadoria" é incontestável, pois o seu valor a maior existente entre o custo das mercadorias vendidas e o valor das vendas, é de cristalina conclusão pela existência de saídas sem o necessário documento fiscal.

Assim sendo, só nos resta acompanhar o Parecer da Assessoria Tributária, adotado na sua totalidade pela douta Procuradoria Geral do Estado, no sentido de conhecer do recurso voluntário negar-lhe provimento e confirmar a decisão condenatória exarada na instância singular, pela PROCEDÊNCIA da ação fiscal.

É O VOTO.

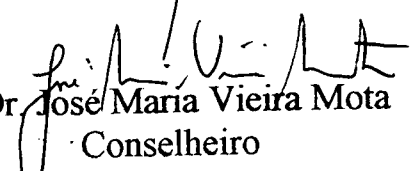
DECISÃO:

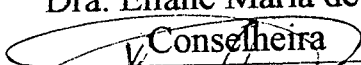
Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente **COMERCIAL CENTRAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** e recorrido **CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**.

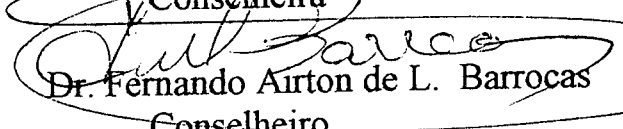
RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão condenatória de 1ª Instância, de acordo com o parecer da douda PGE. Ausente o cons. Dr. Francisco das Chagas Aragão Albuquerque.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2001.

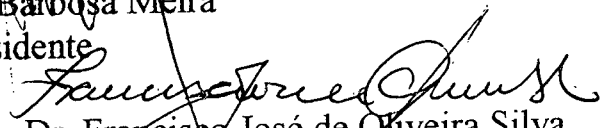

Dr. Benoni Vieira da Silva
Conselheiro Relator

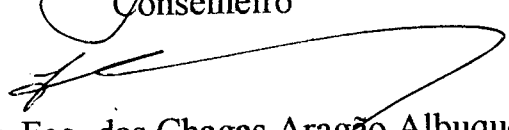

Dr. José Maria Vieira Mota
Conselheiro


Dra. Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira

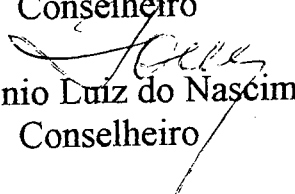

Dr. Fernando Airton de L. Barrocas
Conselheiro

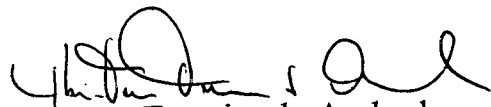

Dr. Nabor Barbosa Meira
Presidente


Dr. Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro


Dr. Fco. das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro


Dr. José Mirtônio Colares de Melo
Conselheiro


Dr. Antonio Luiz do Nascimento Neto
Conselheiro


Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado